



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 13/2021  
**Decisão** : 295/2021-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.9.  
**Referência** : Auto de Infração Prescrito nº 9900016871/2016  
**Interessado** : Mauri Brandão

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900016871/2016, em função da prescrição do processo.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 13ª, realizada no dia 18 de agosto de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900026498/2018, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo arquivamento do auto de infração 9900026498/2018, em função da prescrição do processo. cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que o presente processo refere-se à Pessoa Física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, nos termos da Lei nº 5.194/66, infringindo, desta forma, a alínea “a” do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966. Considerando que o Auto de Infração nº 9900016871/2016 foi lavrado em 14/06/2016, em desfavor do Sr. MAURI BRANDÃO, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, referente aos serviços de instalações elétricas temporárias de um estabelecimento comercial; Considerando o Aviso de Recebimento – AR, datado de 13/07/2016; Considerando que o autuado não apresentou defesa no período concedido; Considerando que o processo foi encaminhado à CEEE, em 03/10/2016, para julgamento do processo à revelia do autuado; Considerando que o processo foi recebido na CEEE em 13/04/2020; Considerando que processo foi julgado, em 1ª Instância, pela CEEE, à revelia do autuado, em 01/07/2020; Considerando que o processo foi devolvido ao SEFIS em 22/07/2020; Considerando o disposto no Art. 58, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea: “Art. 58. Incide a prescrição no processo administrativo que objetiva apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.” Considerando, desta forma, que o processo já se encontrava prescrito, conforme preceitua o Art. 58, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, quando foi julgado, em Primeira Instância, à revelia do autuado, pela CEEE, em 01/07/2020. Diante do exposto, somos de parecer pelo arquivamento do processo.”* **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo arquivamento do auto de infração nº 9900016871/2016, em função da prescrição do processos, acima referenciada. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud, Jarbas Morant Vieira, Adir Átila Matos de Sousa, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2021

**Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**